

PARECER - PEL Nº 2/2022

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER À EMENDA DE Nº 01/2022, REFERENTE À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE Nº 02/2.022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Trata-se de Emenda apresentada pela Comissão de Constituição Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que altera o inciso VI do Artigo 152 da Lei Orgânica Municipal.

Sobre o aspecto da legalidade, a título elucidativo, dispõe A LOM:

ART. 32 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por no mínimo cinco por cento do eleitorado do Município.

O Ibam no qual esta Casa é filiada opinou pela legalidade da propositura aduzindo que “o Supremo Tribunal Federal-STF, declarou inconstitucional o artigo 180 da Constituição do Estado de São Paulo, que proibia a desafetação de área verde municipal, havida em processo de parcelamento do solo (ADI 6602 – Relatora Carmem Lúcia). Assim, restou preservada a autonomia municipal para disciplinar o adequado ordenamento territorial.”



Sugeriu ainda apresentação de Emenda substitutiva para adequar legalmente o texto, bem como para dar um maior elastério a aplicação ao dispositivo legal.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, apresentou a referida Emenda.

Assim, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, com a Emenda é legal regimental e Constitucional, devendo ter regular tramitação.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGIAL



